

PRIMEIRO ADITAMENTO DO ACORDO DE ACIONISTAS

Este PRIMEIRO ADITAMENTO DO ACORDO DE ACIONISTAS (o "Aditamento") é celebrado no dia 30 de setembro de 2003,

ENTRE:

1. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ("PETROBRAS"), sociedade de economia mista, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede social na Av. República do Chile, 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.000.167/0001-01, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social;
2. ABB EQUITY VENTURES B.V. ("ABB-EV"), sociedade registrada segundo as leis dos Países Baixos, com sede social em Burg Haspelslaan 45, 5F, 1181 NB Amstelveen, Países Baixos, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social;
3. FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL ("PETROS"), fundação de direito privado, devidamente constituída segundo as leis do Brasil, com sede social na Rua do Ouvidor, 98, CEP 20040-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.053.942/0001-50, neste ato representada por seu representante legal;
4. EIC INVESTMENTS (JERSEY) LIMITED, em liquidação voluntária ("EIC"), sociedade devidamente constituída segundo as leis de Channel Islands (Canal da Mancha), com sede social em P.O. Box 641, No. 1 Seaton Place, St. Heiler, Jersey JE 48YJ, Canal da Mancha, neste ato devidamente representada de acordo com seu estatuto social; e
5. TERMOBAHIA S.A. ("TERMOBAHIA" ou a "Sociedade"), sociedade anônima, devidamente constituída segundo as leis do Brasil, com sede social na Rodovia BA 523, Km 3,5, Distrito de Mataripe, Cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, neste ato representada por seus representantes legais.

PREÂMBULO

ke 

CONSIDERANDO QUE as Partes celebraram o Acordo de Acionistas, datado de 31 de janeiro de 2003 (o "Acordo de Acionistas"), a fim de estabelecer os termos e as condições necessários para regular sua relação e a forma pela qual TERMOBAHIA será administrada e gerenciada;

CONSIDERANDO QUE a TERMOBAHIA e a PETROBRAS celebrarão Instrumento de Compensação de Obrigações Recíprocas, Quitação e Outras Avenças, em 30 de setembro de 2003 ("Contrato de Financiamento da Petrobras"), segundo o qual a Petrobras pagará determinados valores à TERMOBAHIA a título de reembolso, conforme disposto mais detalhadamente no Contrato de Financiamento da Petrobras;

CONSIDERANDO QUE como condição para a Petrobras celebrar o Contrato de Financiamento da Petrobras, as Partes deverão celebrar este Aditamento;

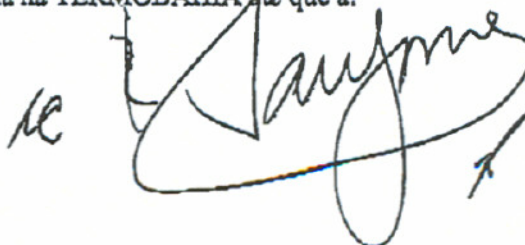
CONSIDERANDO QUE as Partes, juntamente com o Banco do Brasil S.A. (na qualidade de Banco com Contas Offshore, Intermediário de Valores Mobiliários e Banco com Contas Onshore) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebraram um Contrato de Garantia e Caução de Contas, datado de 22 de janeiro de 2002 (o "Contrato de Contas"); e

CONSIDERANDO QUE as Partes deste Aditamento neste ato desejam alterar o Acordo de Acionistas de acordo com os termos deste instrumento;

RESOLVEM, as Partes neste ato celebrar este Aditamento o qual será regido pelos seguintes termos e condições:

1. As Partes neste ato alteram a Cláusula 3ª do Acordo de Acionistas (Capitalização Adicional da TERMOBAHIA) mediante inclusão da Cláusula 3.4 ao referido Acordo de Acionistas, conforme segue:

"3.4.1 As Partes reconhecem e concordam que, em qualquer mês, na medida em que a ABB-EV e a EIC tiverem o direito de receber os recursos das e acima das Obrigações de Serviço da Dívida Subordinada denominada em Dólares (*Dollar-denominated Subordinated Debt Service Obligations*) no referido mês a partir da Subconta Nacional em Dólares para Serviço da Dívida Subordinada (*Onshore Dollar Subordinated Debt Service Sub-account*) segundo a Cláusula 4.8.4 do Contrato de Contas, esses recursos serão pagos como dividendos a cada Acionista, na proporção de sua participação acionária na TERMOBAHIA até que a:

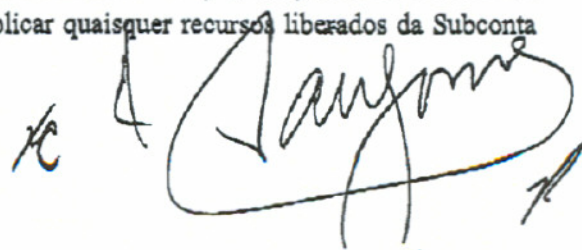
Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is a cursive script, and there are some initials to its left.

- (a) ABB-EV tenha recebido um valor igual ao valor nominal de seu investimento acionário na TERMOBAHIA, igual a US\$ 1.453.246 ("Valor Acionário da ABB-EV"), levando-se em consideração quaisquer recursos já recebidos segundo a Cláusula 3.4.2 ou 3.4.3 deste Acordo;
- (b) EIC tenha recebido um valor igual ao valor nominal de seu investimento acionário na TERMOBAHIA, igual a US\$ 59.315 ("Valor Acionário da EIC"), levando-se em consideração quaisquer recursos já recebidos segundo a Cláusula 3.4.2 ou 3.4.3 deste Acordo;
- (c) PETROS tenha recebido um valor igual ao valor nominal de seu investimento acionário na TERMOBAHIA, igual a R\$ 1.185.924 ("Valor Acionário da PETROS"), levando-se em consideração quaisquer recursos já recebidos segundo a Cláusula 3.4.2 ou 3.4.3 deste Acordo; e
- (d) a partir de então, todos os recursos deverão ser pagos como dividendos à PETROBRAS.

3.4.2 Quaisquer recursos remanescentes na Subconta Nacional em Dólares para Reserva da Dívida Privilegiada (*Onshore Dollar Senior Debt Service Reserve Sub-account*) na Data de Encerramento Definitivo (*Final Termination Date*) será pago pela TERMOBAHIA como dividendos:

- (a) até o Valor Acionário da ABB-EV, desde que não tenha sido recebido pela ABB-EV segundo a Cláusula 3.4.1 ou 3.4.3 deste Acordo, à ABB-EV;
- (b) até o Valor Acionário da EIC, desde que não tenha sido recebido pela EIC segundo a Cláusula 3.4.1 ou 3.4.3 deste Acordo, à EIC;
- (c) até o Valor Acionário da PETROS, desde que não tenha sido recebido pela PETROS segundo a Cláusula 3.4.1 ou 3.4.3 deste Acordo, à PETROS; e
- (d) após os pagamentos mencionados nos itens (a) - (c) desta Cláusula 3.4.2, integralmente à PETROBRAS.

3.4.3 A PETROBRAS será a única Acionista autorizada a postar a Carta de Crédito de Serviço da Dívida Aceitável (*Acceptable DSR Letter of Credit*). A TERMOBAHIA deverá determinar a liberação ou aplicar quaisquer recursos liberados da Subconta

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is large and stylized, while the initials are smaller and more compact.

Nacional em Dólares para Reserva da Dívida Privilegiada (*Onshore Dollar Senior Debt Service Reserve Sub-account*) segundo a Cláusula 5.1.2 do Contrato de Contas como dividendos da seguinte forma:

- (a) até o Valor Acionário da ABB-EV, desde que não tenha sido recebido pela ABB-EV segundo a Cláusula 3.4.1 ou 3.4.2 deste Acordo, à ABB-EV;
- (b) até o Valor Acionário da EIC, desde que não tenha sido recebido pela EIC segundo a Cláusula 3.4.1 ou 3.4.2 deste Acordo, à EIC;
- (c) até o Valor Acionário da PETROS, desde que não tenha sido recebido pela PETROS segundo a Cláusula 3.4.1 ou 3.4.2 deste Acordo, à PETROS; e
- (d) após os pagamentos mencionados nos itens (a) - (c) desta Cláusula 3.4.3, integralmente à PETROBRAS.

3.4.4 Cada Acionista neste ato compromete-se a votar em qualquer Assembléia Geral da Sociedade para aprovar a distribuição de dividendos, conforme descrito nesta Cláusula 3.4. Todos os Acionistas neste ato comprometem-se a praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários para levar a efeito esta Cláusula 3.4.

3.4.5 Exceto conforme de outra forma expressamente previsto nesta Cláusula 3.4, a ABB-EV, a PETROS e a EIC neste ato obrigam-se, em caráter total, geral, irrevogável e irretroatável, a renunciar a seus direitos segundo as leis brasileiras de receber os dividendos oriundos da Subconta Nacional em Dólares para Reserva da Dívida Privilegiada (*Onshore Dollar Senior Debt Service Reserve Sub-account*)."

2. As Partes obrigam-se a alterar a Cláusula 4.1 do Acordo de Acionistas, a qual é neste ato substituído em sua integridade pela seguinte disposição:

"4.1 Administração. Durante a vigência do Contrato de Conversão de Energia, a TERMOBAHIA será gerenciada e administrada por (i) um Conselho de Administração; e por (ii) uma Diretoria Executiva, a qual (a) antes do final do período de garantia segundo o Contrato de EPC, será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de EPC e 1 (um) Diretor Administrativo; e (b) após o final do período de garantia segundo o Contrato de EPC, será composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro."

3. As Partes obrigam-se a alterar a Cláusula 4.3(c) do Acordo de Acionistas, a qual é neste ato substituída em sua integridade pela seguinte disposição:

"4.3 (...)

- (c) Durante a vigência do Contrato de Conversão de Energia, o Presidente manterá um grupo especial composto de 3 (três) pessoas. Esse grupo deverá consistir em um Diretor Financeiro, a ser nomeado pela ABB-EV (e aprovado pela PETROBRAS); um Diretor de EPC, a ser nomeado pela PETROBRAS (e aprovado pela ABB-EV) e um Diretor Administrativo, a ser nomeado pela PETROBRAS (e aprovado pela ABB-EV); ressalvado, entretanto, que no final do período de garantia segundo o Contrato de EPC, o Presidente também assumirá todas as responsabilidades do Diretor de EPC e do Diretor Administrativo. Após a ocorrência (i) do final do período de garantia segundo o Contrato de EPC; e (ii) do final do mandato do Diretor Financeiro que ocupar o cargo quando do término do período de garantia, o Diretor Financeiro será designado alternadamente pela PETROBRAS e pela ABB-EV, com cada mandato subsequente de três anos, de forma que em momento algum os cargos de Presidente e de Diretor Financeiro sejam ocupados por representante(s) de somente uma dessas sociedades. A designação do nomeado ao cargo de Diretor Financeiro será feita por escrito ao Conselho de Administração, e este tomará as medidas que forem necessárias para eleger esse nomeado. O grupo acima será composto por diretores estatutários segundo as leis brasileiras e o mandato será de 3 (três) anos. O Diretor de EPC será responsável, juntamente com o Presidente, pela supervisão da construção do Projeto, incluindo o desenvolvimento do Orçamento da Construção. O Diretor Financeiro será responsável, juntamente com o Presidente, pelo suporte ao financiamento do Projeto, incluindo, mas não se limitando a (i) elaboração de todos os orçamentos da Sociedade; (ii) supervisão de todas as contas e operações financeiras da TERMOBAHIA; e (iii) aprovação de todas as faturas. O Diretor Administrativo será responsável por supervisionar a interface com terceiros. A fim de garantir que a PETROBRAS e a ABB-EV sejam informadas das atividades da TERMOBAHIA, cada um dos Diretores acima interagirão regularmente (i) com relação à PETROBRAS, com uma pessoa designada pela PETROBRAS; e (ii) com relação à ABB-EV, com uma pessoa designada pela ABB-EV. Exceto com relação à representação da TERMOBAHIA perante quaisquer instituições financeiras com a finalidade exclusiva de assinar cheques e ordens de pagamento, bem como solicitar e receber talões de cheque, extratos e saldos de conta, o que poderá ser feito, conjuntamente, por qualquer Diretor e pelo Presidente ou por quaisquer dois (dois) Diretores, qualquer ato praticado pelos Diretores acima exigirá a aprovação do Presidente; ressalvado, entretanto, que, se o Diretor pertinente e o Presidente não chegarem a um acordo, a questão será encaminhada para decisão dos conselheiros."

4. A TERMOBAHIA manifesta sua total adesão a este Aditamento na qualidade de parte contratante, assinando-o e declarando-se expressamente de acordo com todos os seus termos.
5. A menos que seja de outra forma expressamente declarado neste instrumento, os termos em letra maiúscula empregados neste Aditamento mas não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas ou, se não forem assim definidos, no Contrato de Contas.
6. Exceto conforme expressamente previsto neste instrumento, todos os termos e condições remanescentes previstos no Acordo de Acionistas ficam neste ato totalmente confirmados e ratificados, permanecendo, dessa forma, inalterados e em pleno vigor e efeito.

E por estarem justas e contratadas, as partes fizeram com que este Aditamento fosse devidamente assinado por seus representantes mencionados acima em 5 (cinco) vias idênticas, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Francisco do Conde, 30 de setembro de 2003.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS



ABE EQUITY VENTURES B.V.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

Ricardo Malavazi Martins
Diretor



EIC INVESTMENTS (JERSEY) LIMITED, em liquidação voluntária

Sayone *fun B*

TERMOBATA S.A.

TESTEMUNHAS:

Sandra M. Estanislau

NOME: SANDRA M. ESTANISLAU
RG: 17.043.425-4 SSP/SP

Lucia Ma. Patykawsa

NOME: Lucia Ma. Patykawsa
RG: 5215480. SSP/SP

VC
f